Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1513/2021
Data: 09/06/2021 - Horário: 11:47
Legislativo - ORP 197/2021

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 196/AL Pato Branco, 9 de junho de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício 086/2021 recebido da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em resposta ao requerimento 562/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 195/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1363/2021
Data: 26/05/2021 - Horário: 09:36
Legislativo - REQ 562/2021

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO

REQUERIMENTO Nº 562/2021

Requer ao Executivo Municipal, informações, referentes a todos os barracões de propriedade do Município de Pato Branco, que não estão sendo utilizados ou estão subutilizados.

O vereador infra-assinado, **Marcos Junior Marini - Podemos,** requer ao **Executivo Municipal,** informações, referentes a todos os barracões de propriedade do Município de Pato Branco, que não estão sendo utilizados ou estão subutilizados.

Justifica-se o pedido, pois é de nosso conhecimento que existem diversos barracões de propriedade do município, nos Parques Industriais, bem como em bairros de nossa cidade, que não estão em uso ou que estão subutilizados.

Neste sentido, requeremos ao Executivo Municipal que nos informe:
- Localização do barracão (endereço);
- Metragem do barracão;
- Motivo de não estar em uso; ou
- Motivo de subutilização.

Sem mais para o momento, reiteramos sobre a importância de considerar esta demanda supra-mencionâda, o mais breve possível.

Pato Branco, 25 de maio de 2021.

Nestes termos, pedem deferimento.

Ilmo. Sr. C. Prod. dade Industrial

Marcos Junior Marini
Vereador – Podemos

Câmara Munic. Pato Branco
Rômulo Faggion
Vereador - PSL

Câmara Munic. Pato Branco
Eduardo A. Dala Costa
Vereador - MDB

Câmara Munic. Pato Branco
Maria Cristina Hamera
Vereadora - PV

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br

OK

OFÍCIO Nº 084/2021 Pato Branco, 07 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Ararigbóia, 491
85501-262 – Pato Branco – PR

Assunto: Resposta ao Requerimento n° 562/2021.

Senhor Presidente,

Através do requerimento n° 562/2021, de 25 de maio de 2021, o nobre vereador **Marcos Marini – Podemos,** com apoio dos vereadores **Eduardo A. Dala Costa – MDB, Maria Cristina Hamera – PV e Romulo Faggion - PSL** solicitou informações acerca de todos os barracões de propriedade do Município de Pato Branco que não estão sendo utilizados ou estão subutilizados.

Aduz que tem o conhecimento de que existem diversos barracões de propriedade do município nos Parques Industriais, e até mesmo nos bairros da cidade que não estão em uso ou estão sendo subutilizados.

Ressalte-se que esta secretaria detém informações apenas dos barracões de uso industrial do município.

Abaixo, lista dos barracões que se encontram desocupados:

Barracão nº 01: Edificado em parte do lote 40 - E, localizado na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, no Parque Industrial Eduardo Daggios, situado neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 300,00m² (Trezentos metros quadrados), construído em terreno de 830,00m² (Oitocentos e trinta metros quadrados), fração 02 sob registro no 1° Ofício de Imóveis da Comarca de Pato Branco. Matrícula nº 29.185.

Barracão nº 02: Edificado em parte do "Imóvel Inelso Zuffo" desmembrado de partes dos lotes rurais nº 85 e nº 86, do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 350,00 m² (Trezentos metros quadrados), construído no terreno de 4.690,00 m² (Quatro mil, seiscentos e noventa metros quadrados), sob registro no 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

Matricula nº 19277.

Barracão nº 03: Edificado no módulo nº 06, do Núcleo Bom Retiro, 40-E1, localizado na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, no Parque Industrial Eduardo Daggios, situado neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 700,00 m² (setecentos metros quadrados).

Barracão nº 04: Edificado no módulo nº 24, localizado na Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, no Parque Industrial Eduardo Daggios, situado neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 800,00 m² (Oitocentos metros quadrados), construído no terreno de 2.665,13 m² (Dois mil, seiscentos e sessenta e cinco metros e treze centímetros quadrados), sob registro no 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

Matrícula nº 50.584.

Barracão 05: Edificado em Terreno Módulo 9 - A, com área de 2.361,00m² situado às margens da BR 158, Contendo área de 800,00 m² (Oitocentos metros quadrados) localizado no Parque Industrial Eduardo Daggios.

Matrícula nº 27.214.

Barracão nº 06: Edificado em parte do terreno fração 01- E, localizado na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, no Parque Industrial Eduardo Daggios, situado neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 1.500,00 m² (Mil e quinhentos metros quadrados), construída sobre terreno de *2.981,78* m² (Dois mil, novecentos e oitenta e um metros e setenta e oito centímetros quadrados), sob registro no 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

Matrícula nº 29.185.

Os imóveis descritos acima, com exceção do imóvel "Barracão nº 03", fazem parte do Edital de Concorrência nº 01/2020, Processo nº 59/2020, cuja abertura se deu em 22 de maio de 2020, e atualmente, se encontra em fase de abertura de prazo de

recurso administrativo. (Processo na íntegra disponível no site: www.patobranco.pr.gov.br).

A respeito do "Barracão n° 03" com área de 700m², foi recentemente adquirido pelo Município através do cumprimento da obrigação prevista no Auto de Arrematação n° 0000370-85.2002.8.16.0131 e fará parte do novo edital a ser publicado.

Ainda a respeito do Edital de Concorrência n° 01/2020, Processo n° 59/2020, a Comissão Especial de Julgamento e Avaliação, em consonância com o Conselho de Desenvolvimento Econômico – COMDE - solicitaram intenção de anulação do referido processo, pelo fato de haver evidências de violação ao princípio da publicidade e subjetivismo no julgamento das propostas.

Com o advento da Lei Municipal n° 5.375, de 16 de julho de 2019, que criou o Programa de Desenvolvimento Econômico – PRODEM – as concessões de direito real de uso de imóveis do município deverão passar por processo licitatório, conforme alínea "a" inciso III, art. 3°, [...] Concessão de direito real de uso oneroso de barracões localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do Município, as quais poderão adotar a forma de condomínios industriais, **mediante processo licitatório**...[...]. (**grifo nosso**)

Portanto, enquanto os referidos imóveis estiverem sob o domínio do processo licitatório, não se pode utiliza-los para outra finalidade.

Passado o prazo previsto para a interposição de recurso ao Edital de Concorrência n° 01/2020, Processo n° 59/2020, será aberto novo processo licitatório com os imóveis descritos acima.

Destaca-se que estamos realizando um levantamento e atualização cadastral dos imóveis concedidos anteriormente, através da Lei n 1.207, de 03 de maio de 1993. Os imóveis que não cumpriram com o estabelecido na referida lei, serão passíveis de reversão do bem ao patrimônio do Município.

Em anexo, documentos comprobatórios.

No mais, colocamos a Secretaria de Desenvolvimento Econômico a inteira disposição.

Elenice A. Catafesta
Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Interina

Município de Pato Branca
FLS 2259 Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR

INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

PROCESSO Nº 59/2020

OBJETO: A seleção de indústrias para receber em Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, imóveis denominados barracões de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM, em consonância com o Conselho de Desenvolvimento Econômico.

Pato Branco, 27 de Maio de 2021.

Prezados Senhores,

CONSIDERANDO que a Administração Municipal deflagrou processo licitatório na modalidade Concorrência Pública n.º 01/2020 – Processo n.º 59/2020, objetivando a seleção de indústrias para receber em Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, imóveis denominados barracões de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM, em consonância com o Conselho de Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO a análise realizada durante o recurso administrativo da fase de classificação pela Comissão Especial de Julgamento e Avaliação;

CONSIDERANDO que, segundo a Comissão Especial de Julgamento e Avaliação, houve violação ao princípio de publicidade, uma vez que foram ocultadas fases do processo;

CONSIDERANDO que, segundo a Comissão Especial de Julgamento e Avaliação, é possível vislumbrar ato de subjetivismo quando o edital traz no item 12.1.3, b *empreendimento viável, porém com ressalvas,* sem especificar quais são as ressalvas,

Município de Pato Branco
Fls. 2260 Visto

restando um possível julgamento subjetivo das propostas; o que contraria o princípio de julgamento objetivo nos processos licitatórios;

CONSIDERANDO que houve violação ao Art. 21, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93, onde diz que qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido;

CONSIDERANDO o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 que diz que a autoridade competente poderá anular o procedimento licitatório por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e da autotutela aplicáveis à Administração Pública, segundo os quais caberá a esta, nos termos da Súmula 473 do STF, "Anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (...)";

A Administração manifesta **intenção de anulação** do Edital de Concorrência Pública n.º 01/2020 – Processo n.º 59/2020.

Em atendimento ao disposto no art. 49, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, ficam os interessados intimados, para querendo apresentar manifestação prévia no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no Diário Eletrônico Municipal – AMP e no site oficial do Município de Pato Branco, de acordo com o estatuído na Lei de Licitações.

ROBSON CANTU
PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Município de Pato Branca
FLS 2261 Visto

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRANCO AVISO DE CONTINUIDADE EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2020 – PROCESSO N.º 59/2020

CONSIDERANDO a análise de recurso administrativo realizada pela Comissão Especial de Julgamento e Avaliação durante a fase de classificação; CONSIDERANDO que, segundo a Comissão Especial de Julgamento e Avaliação, houve violação ao princípio de publicidade, uma vez que foram ocultadas fases do processo; CONSIDERANDO que, segundo a Comissão Especial de Julgamento e Avaliação, é possível vislumbrar ato de subjetivismo no item 12.1.3, "b" do edital e consequente julgamento subjetivo das propostas, o que contraria o princípio de julgamento objetivo nos processos licitatórios, conforme exposto às *fls. 2197 a 2207* do processo; E CONSIDERANDO a intenção de anulação do processo, exarada pela Autoridade Competente em 27 de maio de 2021; Dar-se-á andamento ao processo na fase em que se encontra.

Pato Branco, 27 de maio de 2021.

MARIANE APARECIDA MARTINELLO
Presidente Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:CB5B5932

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/06/2021. Edição 2275
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/